



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Conselho de Administração

Decisão n.º 08/III/CA, de 30 de Novembro de 2015

Substituição temporária de Deputados em casos de incapacidade física ou psíquica

Considerando que:

1. O Artigo 5º do Estatuto dos Deputados, Lei n. 5/2004, de 5 de maio e o Artigo 5º da Lei n. 15/2009, de 11 de novembro (Regimento do Parlamento Nacional) prevêm a substituição temporária de Deputados por razões ponderosas;
2. O n.º 2 do Artigo 5º do Estatuto dos Deputados define “razões ponderosas” as que se prendem com a vida e interesses dos Deputados, como seja a doença;
3. Nesses casos, se a ausência for superior a três dias consecutivos, o Deputado pode apresentar através da sua bancada parlamentar um pedido de justificação antecipada de faltas e de substituição temporária do mandato, sendo substituído nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 4º do Regimento do Parlamento Nacional – por ordem sequencial de candidato não eleito da lista a que pertença o substituto, nos termos da lei eleitoral;
4. A substituição temporária, conforme decorre do disposto no Artigo 5º do Estatuto dos Deputados implica a transferência integral da retribuição e restantes regalias do deputado titular para o deputado substituto enquanto a suspensão do mandato se verificar;
5. Nos termos do disposto no artigo 20º do Estatuto dos Deputados, caso a ausência do deputado for devida a incapacidade física ou psíquica, este tem direito a uma subvenção mensal no montante de 75% da remuneração mensal líquida auferida por um deputado em exercício efetivo de funções, paga durante todo o período em que se verificar essa incapacidade;
6. No caso de ausência de deputado devida a incapacidade física ou psíquica, devidamente confirmada pelo mesmo após consulta da respetiva bancada, o

Parlamento Nacional pode acionar os mecanismos previstos na presente decisão, independentemente da iniciativa do deputado referida no número 3.

7. O Art. 1º da Lei n. 1/2007, de 18 de Agosto (Pensão Mensal Vitalícia dos Deputados e outras regalias), ex-vi o artigo 22.º da Lei n. 5/2004, de 5 de Maio (Estatuto dos Deputados), estabelece que os deputados que tenham exercido efetivamente as suas funções durante 42 meses, consecutivos ou interpolados, têm direito a uma pensão mensal vitalícia igual a 100% do vencimento, não sendo consideradas ajudas de custo ou outras regalias inerentes ao exercício das funções;
8. A condição do número anterior se encontra preenchida por um número significativo de Deputados com assento no Parlamento Nacional;
9. O artigo 30.º n.º 1 da Lei nº 15/2008, de 24 de Dezembro - Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar -, confere ao Conselho de Administração a competência genérica de decisão sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e os meios necessários à sua execução;

O Conselho de Administração delibera o seguinte:

- a) É imediatamente reconhecido o direito a auferir a subvenção mensal prevista no Artigo 20º do Estatuto dos Deputados, no montante de 75% da sua remuneração mensal líquida, ao Deputado que se ausente por razões ponderosas que se prendam com a respetiva incapacidade física ou psíquica, independentemente da iniciativa deste de a requerer e mediante a sua confirmação dessa incapacidade, após consulta da respetiva bancada.
- b) Adicionalmente, o Parlamento Nacional atribuirá a esse Deputado um complemento de 25% da sua remuneração mensal líquida, a acrescer à subvenção prevista na alínea anterior, por forma a perfazer 100% daquela, caso o mesmo tenha adquirido o direito à pensão mensal vitalícia, nos termos do disposto no Art. 1º da Lei n. 1/2007, de 18 de Agosto -Pensão Mensal Vitalícia dos Deputados e outras regalias.
- c) O pagamento da subvenção mensal e do complemento previstos nas alíneas a) e b) produzem efeitos à data da comprovação da incapacidade física ou psíquica pelo Deputado e aplica-se durante todo o período em que se verificar essa incapacidade, terminando na data em que a mesma cessar.
- d) A presente Decisão aplica-se ao Deputado efetivo e não prejudica os procedimentos de substituição do mesmo, que seguem o disposto na lei - Artigos 4º, alínea a) e 5º do



Estatuto dos Deputados, Lei n. 5/2004, de 5 de maio e Artigo 5º do Regimento do Parlamento Nacional.

- e) Competirá ao Secretário-Geral toda a gestão desta matéria que esteja no âmbito das suas competências, bem como a emissão de autorizações para o pagamento de todas as quantias autorizadas.
- f) O Secretário-Geral encarrega-se de fazer cumprir na íntegra esta Decisão pelos serviços do Secretariado Geral.
- g) A presente Decisão entra em vigor em 30 de novembro de 2015, produzindo efeitos excepcional e retroativamente à data do início da substituição do Senhor Deputado Mateus de Jesus pelo Senhor Deputado Manuel Salsinha, cujo montante total da retribuição e restantes regalias inerentes ao mandato de deputado decorre da lei e se encontra devidamente orçamentado.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 11ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de novembro de 2015.

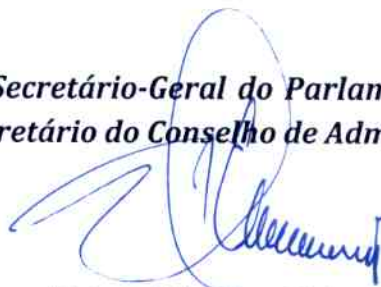
Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,



Vicente da Silva Guterres

***O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e
Secretário do Conselho de Administração***



Mateus Ximenes Belo